

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE DAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADO COM OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, firmado, nos termos da Lei nº 10.06 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e demais legislações aplicáveis, as partes:

**LEADS COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Iguatemi, nº 192, 20º andar, conjunto 204, Itaim Bibi, CEP 01.451-010, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 21.414.457/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Leads”);

**HGI CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.456.508/0001-71, representado nos termos de seu regulamento por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo 501, Torre Corcovado, 5º andar – parte – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“HGI FII” ou “Credor”);

e, ainda na qualidade de Interveniante(s) Anuente(s)

**BELLA RESIDENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, na Avenida JK, s/n, Quadra 38, Lote S/L, bairro Jardim América, CEP 75.523-425, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.070.376/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Bella” ou “Devedora”);

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Instituição Custodiante”);

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (atual denominação social da Planner Trustee DtvM Ltda.), instituição financeira, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP

04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”);

Leads, Credor, Instituição Custodiante e Agente Fiduciário quando em conjunto serão denominados de “Partes”, e no singular de “Parte”.

### **Considerando que:**

- I. Em 26 de dezembro de 2018, a Bella realizou a emissão de Cédula de Crédito Bancário nº FP2612/18 (“CCB”), em favor da Família Paulista Companhia Hipotecária, instituição financeira, com sede no município de Santos, Estado de São Paulo, localizada na Rua João Pessoa, nº 63, Bairro Centro, CEP 11.013-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.146.221/0001-39, por meio da qual foi concedido financiamento imobiliário à Bella, para aplicação exclusiva no desenvolvimento e conclusão das obras do empreendimento imobiliário, localizado no município de Itumbiara, Estado de Goiás, denominado “Bella Residence”, que está sendo desenvolvido pela Bella, na modalidade de Incorporação, nos termos da Lei nº 4.591/64, no Imóvel, composto por apartamentos de uso residencial (“Empreendimento Imobiliário”), a qual foi cedida à Leads para a emissão de 01 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário no valor total de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), através do “Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças” (1ª Série da 1ª Emissão da Leads Cia Securitizadora (“CCI”) cominando a emissão de 2.000 (dois mil) certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), conforme Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Leads (“Emissão” e “Termo de Securitização” respectivamente).
- II. Em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, realizada no dia 29 de dezembro de 2022 (“AGT de 29/12/22”), foi aprovada a proposta de pagamento dos CRIs, mediante dação em pagamento da CCI aos titulares de CRI e consequente liquidação da operação e extinção dos CRIs em circulação;
- III. Mediante aprovação em Assembleia Geral de Titulares dos CRI de 20 de janeiro de 2023, foi celebrado na mesma data o 3º (Terceiro) Aditamento ao Termo de Securitização, prevendo a realização de

---

Instrumento Particular de Dação em Pagamento,  
Cumulado com Obrigações Recíprocas e Outras Avenças celebrado em 18 de julho de 2023

dação em pagamento dos direitos creditórios aos Titulares dos CRIs, conforme inciso XV, artigo 22 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, para seguir com o pagamento do CRI, sendo que o HGI FII, titular de 100% (cem por cento) dos CRIs em circulação aceitou receber a CCI como pagamento dos CRIs com a consequente liquidação da operação e extinção dos CRIs em circulação.

Resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Dação em Pagamento, Cumulado com Obrigações Recíprocas e Outras Avenças*” (“Contrato”) que se regerá pelas cláusulas a seguir e demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

## **Cláusula 1. | DAÇÃO EM PAGAMENTO DA CCI**

1.1. Mediante a celebração do presente Contrato, a Leads entrega ao HGI FII, por meio de dação em pagamento ao Credor, pela totalidade dos CRIs em circulação, e consequente resgate da respectiva série do CRI, de acordo como as seguintes disposições:

1.1.1. O Credor possui um total de 2.000 (dois mil) CRIs, no valor total de R\$ 14.789.523,78 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e setenta e oito centavos), conforme extrato de posição de 20 de janeiro de 2023.

1.1.2. A Leads no presente ato dá em pagamento ao Credor a CCI, transferindo a titularidade para o Credor, abrangendo a totalidade dos respectivos créditos imobiliários, ficando o Credor como novo titular da CCI, assim, sub-rogado em todos os direitos, garantias e acessórios representados pela CCI, o qual remete-se a totalidade dos CRIs em circulação (“Dação em Pagamento da CCI”).

1.1.3. A partir desta data, as Partes reconhecem que o termo “Credor”, definido na CCB e neste Contrato, passará a designar o HGI FII para todos os fins e efeitos de direito.

1.1.4. A Instituição Custodiante, realizará em até 1 (um) dia útil a contar da data de assinatura do presente Contrato, a transferência de titularidade da CCI ao Credor, junto ao Sistema de Negociação - B3 - Segmento CETIP UTVM (“Transferência”).

1.1.5. Em razão da Dação em Pagamento da CCI aqui avençada, o Credor na melhor forma de direito, aprova a liquidação e extinção da totalidade dos CRIs em circulação e, uma vez concluída a Transferência e o disposto na cláusula 1.2 abaixo, dá à Leads e ao Agente Fiduciário a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas e quaisquer obrigações, direitos, compromisso, para nada mais reclamar da Leads e do Agente Fiduciário, a que título for em qualquer instância, tribunal ou autarquia, exonerando de suas responsabilidades legais e contratuais perante o Credor, estando o Agente Fiduciário e a Leads, no que aplicável, autorizados a representar o Credor nos atos de liquidação e extinção da totalidade dos CRIs, e eventual transferência da CCI em seu favor.

1.2. Os valores constantes da conta corrente de titularidade da Leads, administrada pelo Agente Fiduciário, e mantida junto ao Banco Bradesco, Agência 2859, Conta Corrente nº 0009424-2, na qual permanecem depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Leads mediante a instituição de Regime Fiduciário da operação, serão transferidos ao Credor após a efetiva quitação de todas as despesas da Emissão, incluindo os valores devidos a todos os prestadores de serviços da Emissão, bem como todas as demais despesas previstas no âmbito do Termo de Securitização, conforme prestação de contas apresentada pela Leads e aprovada pelo Credor.

1.3. Em vista da Dação em Pagamento da CCI ao Credor, as Partes se obrigam celebrar os instrumentos necessários para que o novo Credor promova as respectivas averbações e registros dos instrumentos de aditamento à Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária de Imóveis por meio do qual a Leads transferirá sua posição contratual nas Garantias ao novo credor dos Créditos Imobiliários.

1.3.1. O novo Credor deverá as suas exclusivas expensas, providenciar os instrumentos, bem como, realizar os respectivos registros e averbações necessários para o fiel cumprimento das obrigações ora avençadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da celebração do presente Contrato.

## **Cláusula 2. | DECLARAÇÕES**

2.1. As Partes declaram mutuamente:

---

Instrumento Particular de Dação em Pagamento,  
Cumulado com Obrigações Recíprocas e Outras Avenças celebrado em 18 de julho de 2023

- 2.1.1. estão devidamente autorizadas a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais para tanto;
- 2.1.2. a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida;
- 2.1.3. este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições, e cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, condições e previsões dos artigos 299 e seguintes do Código Civil; e
- 2.1.4. cumprem em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

### **Cláusula 3. | COMUNICAÇÕES**

3.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes no âmbito do presente Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços constantes no preâmbulo.

3.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e telégrafos ou por correio eletrônico nos endereços acima. Qualquer mudança nos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

### **Cláusula 4. | VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a efetiva realização da Transferência e formalização dos demais documentos relativos ao presente Contrato, observado ainda o disposto na cláusula 5.4 abaixo.

### **Cláusula 5. | DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. As Partes declaram mutuamente: (a) são plenamente capazes para celebrar este Contrato, não possuindo contra si qualquer decisão e/ou sentença judicial e/ou administrativa que limite a sua plena capacidade; (b) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contratual ou obrigação anteriormente assumida; (c) este Contrato constitui obrigação lícita, válida, vinculante e exequível de acordo com os seus termos e condições; (d) cumprem em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis.

5.2. Os termos e as informações deste Contrato são estritamente confidenciais pelo prazo de 05 (cinco) anos contado do término da vigência do presente Contrato. As informações transmitidas pelas Partes somente poderão ser usadas para os propósitos descritos no presente Contrato, sendo todas as informações transmitidas pelas Partes consideradas como “Informações Confidenciais” deverão ser todas devolvidas ou destruídas ao término da vigência do presente Contrato. As Partes não poderão prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo desta ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou regulatória ou judicial aplicável, desde que a informação divulgada seja realizada até o limite da referida lei, regulamentação, determinação governamental, regulatória ou judicial; (b) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes, por fontes legítimas diversas das Partes, ao tempo do recebimento da informação; (c) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros, desde que estes não esteja violando qualquer instrumento; ou (d) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes. Para fins de conclusão do previsto no presente, não se entende como violação à confidencialidade aqui prevista a prestação de informações deste às autoridades aplicáveis.

5.3. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer dever ou obrigação ou deixar de exercer algum direito não deverá significar renúncia de qualquer direito, ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento de toda e qualquer obrigação aqui contida. Nenhuma renúncia será eficaz perante as Partes ou terceiros a menos que feita por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte devidamente autorizado.

5.4. A nulidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente Contrato não prejudicará a validade e a eficácia de suas demais cláusulas. Caso qualquer das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

5.5. As obrigações decorrentes do presente Contrato, relativas à obrigação de confidencialidade, ao pagamento de multas, indenizações e reembolsos, quando aplicável, sobreviverão à rescisão do presente Contrato, permanecendo a Parte obrigada perante a outra Parte até o integral e efetivo cumprimento dessas obrigações, observadas as disposições contidas neste Contrato.

5.6. É vedado às Partes deste Contrato ceder a terceiro, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

5.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.8. Este Contrato constitui o único e integral entendimento entre as Partes, com relação aos termos e disposições nele previstos, sem prejuízo aos demais instrumentos celebrados nesta data e instrumentos acessórios futuros, substituindo e superando, totalmente, todos e quaisquer outros documentos, memorandos, propostas, cartas e ou assemelhados, assinados antes da data de sua assinatura.

5.9. Este Contrato, constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica, submetendo-se às disposições do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

5.10. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem perfeita, técnica, financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Contrato, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas partes signatárias deste Contrato, sejam utilizados para identificar a prática de



quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com o conceito consagrado no mercado de capitais brasileiro.

5.11. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras jurisdições aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

5.12. Este Contrato vigorará a partir das assinaturas das partes envolvidas, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas, sem prejuízo as condições suspensivas e resolutivas aqui previstas.

5.13. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato de acordo com o art. 219 do Código Civil, caso seja formalizado em formato eletrônico ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas física/eletrônicas neste Contrato. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Contrato expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, se for o caso, nos termos da MP 2.220-2, sendo certo que quaisquer de tais certificados serão suficientes para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições.

## **Cláusula 6. | LEGISLAÇÃO E FORO**

6.1. O presente Contrato reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, fica eleito como o único competente para conhecer qualquer assunto ligado diretamente a este Contrato, havendo formal e expressa renúncia das Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*(restante da página propositalmente deixado em branco – assinaturas na página seguinte)*



---

Instrumento Particular de Dação em Pagamento,  
Cumulado com Obrigações Recíprocas e Outras Avenças celebrado em 18 de julho de 2023

Página **9** de **11**

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 18 de julho de 2023

LEADS:

---

**LEADS COMPANHIA SECURITIZADORA**

Julia Grasiela de Oliveira Freixo

Credor:

---

**HGI CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO**

representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.  
DTVM.

Reinaldo Garcia Adão

Vladimir Silva

Devedora:

---

**BELLA RESIDENCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.**

Alexandre Albernaz do Nascimento

Agente Fiduciário:

---

**TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.,**

(Atual denominação social da Planner Trustee DtvM Ltda.)

Estevam Borali

Juliana Mayumi Nagai

Instituição Custodiante:

---

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A**

Rafael Ciro Pereira Covre

Romeu Romero Junior

---

Instrumento Particular de Dação em Pagamento,  
Cumulado com Obrigações Recíprocas e Outras Avenças celebrado em 18 de julho de 2023

Testemunhas:

---

Nome: Deyse Moreno Antunes  
Identidade: 36.118.367-7

---

Pedro Guilherme Lima  
Identidade 5.428.507

---

Instrumento Particular de Dação em Pagamento,  
Cumulado com Obrigações Recíprocas e Outras Avenças celebrado em 18 de julho de 2023











Página **11** de **11**

## Dação em Pgto CCI - CRI Bella vf docx

Código do documento fc52a408-d951-485b-b1d6-62883fcab9ea



### Assinaturas

-  JULIA GRASIELA DE OLIVEIRA FREIXO:04497696669  
Certificado Digital  
julia.freixo@leadsec.com.br  
Assinou
-  REINALDO GARCIA ADAO:09205226700  
Certificado Digital  
Reinaldo.adao@btgpactual.com  
Assinou
-  VLADimir BERNARDO DA SILVA:85479780700  
Certificado Digital  
Vladimir.silva@btgpactual.com  
Assinou
-  ALEXANDRE ALBERNAZ DO NASCIMENTO:42248108168  
Certificado Digital  
albernaz@palmaempreendimentos.com.br  
Assinou
-  RAFAEL CIRO PEREIRA COVRE:40758576897  
Certificado Digital  
rcovre@planner.com.br  
Assinou
-  ROMEU ROMERO JUNIOR:07679191816  
Certificado Digital  
Escrituracao@planner.com.br  
Assinou
-  ESTEVAM BORALI  
Certificado Digital  
eborali@trusteedvm.com.br  
Assinou
-  JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827  
Certificado Digital  
jnagai@trusteedvm.com.br  
Assinou
-  DEYSE MORENO ANTUNES  
Certificado Digital  
dantunes@trusteedvm.com.br  
Assinou
-  PEDRO GUILHERME LIMA:04317940140  
Certificado Digital  
pedro.lima@hgicapital.com.br  
Assinou

### Eventos do documento



**18 Jul 2023, 10:12:48**

Documento fc52a408-d951-485b-b1d6-62883fcab9ea **criado** por BERNARDO RODRIGUES SIMÃO (736ee46d-a252-47cd-87c0-07c279180bb8). Email:brs@ibsadv.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-07-18T10:12:48-03:00

**18 Jul 2023, 10:18:30**

Assinaturas **iniciadas** por BERNARDO RODRIGUES SIMÃO (736ee46d-a252-47cd-87c0-07c279180bb8). Email:brs@ibsadv.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-07-18T10:18:30-03:00

**18 Jul 2023, 10:42:55**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827 **Assinou** Email:jnagai@trusteedtvm.com.br. IP: 179.191.112.210 (mvx-179-191-112-210.mundivox.com porta: 52186). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827. - DATE\_ATOM: 2023-07-18T10:42:55-03:00

**18 Jul 2023, 14:31:58**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - JULIA GRASIELA DE OLIVEIRA FREIXO:04497696669 **Assinou** Email:julia.freixo@leadsec.com.br. IP: 191.9.8.64 (191-9-8-64.user.vivozap.com.br porta: 58702). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=JULIA GRASIELA DE OLIVEIRA FREIXO:04497696669. - DATE\_ATOM: 2023-07-18T14:31:58-03:00

**18 Jul 2023, 14:58:36**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ALEXANDRE ALBERNAZ DO NASCIMENTO:42248108168 **Assinou** Email:albernaz@palmaempreendimentos.com.br. IP: 191.54.59.196 (191-054-059-196.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 43576). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ALEXANDRE ALBERNAZ DO NASCIMENTO:42248108168. - DATE\_ATOM: 2023-07-18T14:58:36-03:00

**18 Jul 2023, 15:44:54**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - DEYSE MORENO ANTUNES **Assinou** Email:dantunes@trusteedtvm.com.br. IP: 179.191.112.210 (mvx-179-191-112-210.mundivox.com porta: 26164). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=DEYSE MORENO ANTUNES. - DATE\_ATOM: 2023-07-18T15:44:54-03:00

**18 Jul 2023, 15:45:46**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ESTEVAM BORALI **Assinou** Email:eborali@trusteedtvm.com.br. IP: 189.16.117.50 (189.16.117.50 porta: 30472). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=ESTEVAM BORALI. - DATE\_ATOM: 2023-07-18T15:45:46-03:00

**18 Jul 2023, 17:14:38**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - RAFAEL CIRO PEREIRA COVRE:40758576897 **Assinou** Email:rcovre@planner.com.br. IP: 189.90.8.211 (189.90.8.211 porta: 49470). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RAFAEL CIRO PEREIRA COVRE:40758576897. - DATE\_ATOM: 2023-07-18T17:14:38-03:00

**18 Jul 2023, 17:15:06**



**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROMEU ROMERO JUNIOR:07679191816 Assinou**

Email: Escrituracao@planner.com.br. IP: 189.90.8.211 (189.90.8.211 porta: 10830). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ROMEU ROMERO JUNIOR:07679191816. - DATE\_ATOM: 2023-07-18T17:15:06-03:00

**19 Jul 2023, 10:34:01**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - REINALDO GARCIA ADAO:09205226700 Assinou**

Email: Reinaldo.adao@btgpactual.com. IP: 177.66.196.254 (177.66.196.254 porta: 44132). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A1,CN=REINALDO GARCIA ADAO:09205226700. - DATE\_ATOM: 2023-07-19T10:34:01-03:00

**19 Jul 2023, 13:39:02**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO GUILHERME LIMA:04317940140 Assinou**

Email: pedro.lima@hgicapital.com.br. IP: 200.9.19.106 (200.9.19.106 porta: 33134). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=PEDRO GUILHERME LIMA:04317940140. - DATE\_ATOM: 2023-07-19T13:39:02-03:00

**19 Jul 2023, 21:22:05**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VLADEMIR BERNARDO DA SILVA:85479780700**

**Assinou** Email: Vlademir.silva@btgpactual.com. IP: 165.1.220.247 (165.1.220.247 porta: 27538). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=VLADEMIR BERNARDO DA SILVA:85479780700. - DATE\_ATOM: 2023-07-19T21:22:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4278ce0c97f9d6b321e38326de11f2ee025f129035adc0619b0c2e780c2c98ba

(SHA512):0ac4226b76449d1f1d4f3f8c60a5cedbb3acc327a81ef2fcb010071cddd664a3ca18bb1c6cb5997e16714cd6acf756c3eb7679497489826169f984af7672eaf3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**